

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marília,  
Estado de São Paulo.



LEVI GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, secretário municipal da fazenda, portador do RG. nº. 8.849.701 e CPF. nº. 707.803.588-72; JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, secretário municipal de planejamento urbano, portador do RG. nº. 10.193.674-6 e CPF. nº. 102.025.578-12; CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR, brasileiro, casado, secretário municipal da saúde, portador do RG. nº. 13.480.870 e CPF. nº. 033.949.078-01; ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, assessor especial do governo, portador do RG. nº. 26.799.248-8 e CPF. nº. 287.283.088-08; VANDERLEI DOLCE, brasileiro, casado, secretário municipal da limpeza pública e meio ambiente, portador do RG. nº. 17.656.838 e CPF. nº. 075.164.488-93; e, MARCELO JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, assessor especial de assuntos estratégicos, portador do RG. nº. 17.920.996 e CPF. nº. 067.997.498-99; podendo todos serem encontrados na Rua Bahia, nº 40, Centro, na cidade de Marília, estado de São Paulo, vem de forma respeitosa a presença de Vossa Excelência, ofertar, competente;

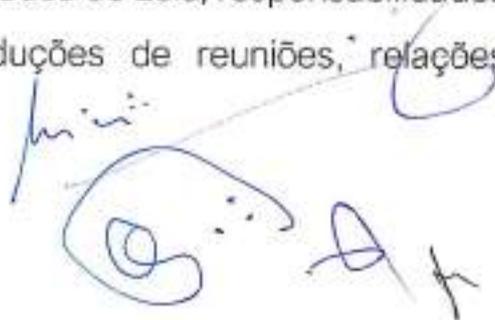
REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE  
COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE  
CONDUTA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E  
QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PARA  
CASSAÇÃO DE MANDATO

Em face do vereador OSWALDO FEFIN VANIN JÚNIOR, filiado no PSL, portador da Carteira de Identidade/RG de n.º 23.605.455-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF de n.º 204.476.698-18, nascido em 13/11/1975, filho de Oswaldo Vanin e Neide Féfin Vanin, podendo ser encontrado na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP, e-mail: jrfeffin@camar.sp.gov.br e fone 14-98137-2704, pelas razões de fato e de direito que passa expor, vejamos;

DO PREÂMBULO

Toda ação praticada pelos **parlamentares**, que não está de acordo com a conduta esperada, é chamada de **quebra de decoro parlamentar**.

Tal conduta não se deve estar sempre atrelada diretamente ao dia a dia da atividade parlamentar, mas também de sua vida pregressa, atos praticados fora da Casa de Leis, responsabilidades nas palavras, gestos, atitudes, conduções de reuniões, relações interpessoais etc.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large circular mark and the letters 'A H'.

Pois bem, via os alhures do presente iremos demonstrar que o parlamentar, ora representado, não tem e não vem tendo a condução de sua vida e postura compatível com o decoro parlamentar a qual se espera, inclusive sendo motivo de chacotas com suas petições esdrúxulas em denúncias fantasiosas e caluniosas perante aos órgãos competentes, expondo o legislativo ao ridículo, inclusive com recente pedido de CP contra o Executivo, sem qualquer "pé e nem cabeça" com raciocínio ilógico, confuso e com alucinações.

E ainda o representado elaborou pedido de instauração de investigação para apurar, recente, falseando a verdade, tudo com intuito de promover ato politiqueiro e pernicioso, para se promover como pretenso candidato a Prefeito de Marília às eleições 2024.

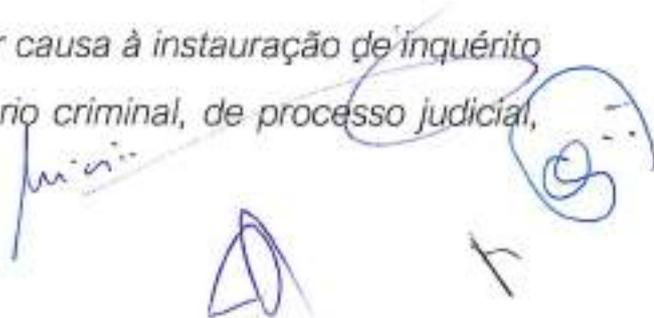
Onde elabora denúncias com objetos que já foram investigados e arquivados, repete as mesmas coisas com afirmações imprecisas, confusas, mal elaboradas e estranhas, não parecendo inclusive ter sido transcrita por um "Professor de Direito", conforme se intitula, trazendo dificuldade para compreender o que de fato quer e onde quer chegar.

### DA INVESTIGAÇÃO DO DELITO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

Diz o artigo 339 do Código Penal:

*"Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial,*

*inici*



*de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa."*

Com efeito, é isto que o representado de forma sistémica vem fazendo, sem quaisquer raciocínio lógico-fático-probatório, reuniu uma baboseira de argumentos, sem provas e com interpretações cerebrinas, atirando para todos os lados, acusando a tudo e a todos. Acreditando no conto da "carochinha" trazidos pelos "Professores de Deus" que o procura, que são adeptos a Teoria da Conspiração.

Pior, com essa prática, tem aguçado a empáfia dos infames, que, diuturnamente enchem as redes sociais de ataques descabidos, como se fosse "terra sem lei", agredindo pessoas e famílias. Daí ele faz a roda girar, onde esse representado recolhe junto ao esgoto das redes sociais (a mesma que ele aguçou a encher), tais "informações" e continua a repetir as mesmas denúncias, sem qualquer conjunto probatório, com um mundaréu de acusações e ataques sem qualquer lastro.

Com isso, a Delegacia de Polícia Civil recebeu para instaurar contra o vereador, ora representado, Inquérito Policial

*Handwritten notes and signatures:*  
m. ci.  
@  
O  
t

para apurar sua conduta, podendo ser enquadrado no crime de denúncia caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal.

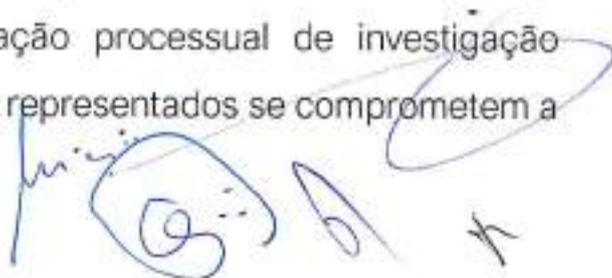
Importante frisar, que a conduta cometida de forma reiterada pelo vereador, ora representado, é irresponsável, trazendo instabilidade política, e conseqüentemente acarretando diversos outros problemas, como afugentar investidores no município, dentre outros que podem trazer situações maléficas a cidade de Marília.

Essa prática deve ser extirpada, e a conduta deve ser banida, daí nasce a necessidade de apuração do Poder Legislativo, com o devido dever de reparar, para que o vereador, não se ache o "dono" da cidade e do legislativo, mas somente mais uma peça de composição do colegiado.

### DO HISTÓRICO AGRESSIVO E DAS INVESTIGAÇÕES DE SUPOSTOS CRIMES DOMÉSTICOS E AGRESSÃO A MULHER

O vereador é conhecido no meio policial, mas não por ser Policial Federal, mas por possuir histórico de ameaças e crimes de violência contra a mulher, como pode ser visto em seu vasto antecedentes junto a Delegacia de Polícia de Garça.

Para não gerar constrangimento e não expor a vítima, deixará neste momento de apresentar o nome dela, mas oportunamente quando da tramitação processual de investigação perante a Comissão Processante os representados se comprometem a

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled name and several initials.

fornecer maiores detalhes, inclusive nome, endereço da vítima, cópia dos autos do processo etc.

Isso mesmo pasmem os Senhores, o vereador ora representado, foi alvo de diversas investigações, procedimentos de agressão a mulher, ameaça etc., conforme pode ser verificado nos processos judiciais n.ºs 000644-68.2013.8.26.0201, 0003524-912017.8.26.0201, 0009016-69.2014.8.26.0201 e 3001375-13.2013.8.26.0201. (Certidões judiciais em anexo).

Que vergonha!!!

Pois bem,

Tamanho vergonha sofrida pelo Poder Legislativo de Marília, inclusive com procedimento judicial criminal que tramitou na Justiça, o que poderia, em tese, ter sido levado preso pelo delito criminal citado, mas necessário se torna também a apuração no âmbito desta Casa Legislativa.

Senhor Presidente, se espera com esta representação, que, determine Vossa Excelência a instauração de procedimento, para apuração de crime de reponsabilidade político administrativo e eventual quebra de decoro parlamentar por parte do Excelentíssimo Senhor Vereador Agente Federal Junior Fefin, afastando preliminarmente do cargo de vereador, por questões éticas e por práticas nocivas ao Poder Público, requer-se ainda os cidadãos peticionário, a cassação do mandato parlamentar do averiguado, pelo mesmo motivo, após devida votação pela câmara Municipal de Marília-



SP, eis que é vergonhoso ter um vereador que foi investigado por agressão à mulheres.

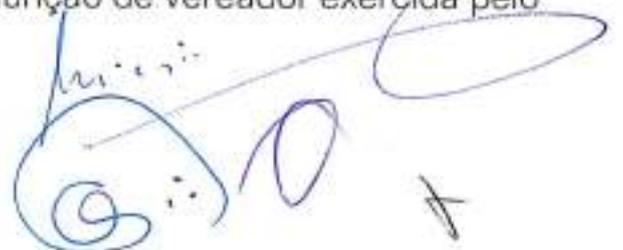
### DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS DECISÕES E INSTÂNCIAS

Não poderá o representado alegar qualquer situação aliada a possível aguardo de decisão na esfera judicial ou aquela já eventual proferida com base no princípio da independência dos poderes, instâncias e decisões.

Com efeito, uma determinada conduta pode, ao mesmo tempo, caracterizar um ilícito civil, administrativo e penal. Nesse caso, não estar-se-á indo de encontro ao princípio do *ne bis in idem* - o qual estabelece a impossibilidade de que alguém seja responsabilizado mais de uma vez pela prática de um determinado crime -, uma vez que as instâncias são, em princípio, independentes.

Aqueles que agem de forma desconectada dos valores impostos pelas diversas normas jurídicas podem, sim, ser responsabilizados concomitantemente em diferentes dimensões, já que o princípio da independência das instâncias permite que elas atuem juntas, sem, contudo, afetarem-se de modo a prejudicar a punição daquele que, supostamente, mereça sanção por ato ilícito, sendo este cível, penal ou administrativo.

Desta forma, afasta-se qualquer tese de eventual absolvição do caso, eis que o aqui se apura é questão de decoro, moral e incompatível com a função de vereador exercida pelo representado.

Handwritten signature and scribbles in blue ink, including a large circular mark and a checkmark-like symbol.

## DO AFASTAMENTO CAUTELAR

Diante da gravidade dos fatos narrados, dos possíveis crimes cometidos e do recebimento desta, requer-se afastamento cautelar do nobre Vereador Junior Fefin, de suas funções junto a edilidade mariliense, pelos motivos expostos.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a). Seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PARA CASSAÇÃO DE MANDATO, devendo ser determinado por Vossa Excelência a instauração de procedimento para apuração de possível crime de responsabilidade político administrativa do vereador Junior Féfin, ou ainda, eventual quebra de decoro parlamentar, pela grave conduta, ora relatada;

b). Sejam juntados aos autos, cópia da certidão dos procedimentos judiciais, fazendo juntar oportunamente após instaurado o procedimento que seja juntado e apresentado rol de testemunhas, nome da vítima, endereços, cópia dos procedimentos judiciais e outros documentos necessários para apuração;



c). Sendo procedente a representação que seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Delegacia da Polícia Federal em Marília e Tribunal Regional Eleitoral;

Termos em que, pede deferimento.

Marília, março de 2022.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA

VANDERLEI DOLCE

MARCELO JOSÉ DE MACEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO

**OSWALDO FÉFIN VANIN JÚNIOR**

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 195048925

**OSWALDO VANIN**  
**NEIDE FÉFIN VANIN**

CPF: 204.476.698-18 DATA NASCIM: 13/11/1975

PLACA: MARILIA, SP DATA EMISSÃO: 07/11/2010

03442000090 98/11/2003 16/12/1983

09507021140  
 07097363792

**SÃO PAULO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria de Receita Federal

**CPF**

204.476.698-18

OSWALDO VANIN JUNIOR

13/11/1975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO

**OSWALDO FÉFIN VANIN JÚNIOR**

8083-8

PROIBIDO PLASTIFICAR

030-08246

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SISTEMA 23.605.455-7 DATA EMISSÃO 04/FEV/2011

NOME OSWALDO FÉFIN VANIN JÚNIOR

SOBRENOME OSWALDO VANIN

NOME E NEIDE FÉFIN VANIN

MUNICÍPIO TUPÁ - SP DATA NASCIM: 13/NOV/1975

MUNICÍPIO MARILIA-SP  
 MARILIA  
 CC: LV.8111/FLS.274 /N.033274  
 CN 204476698/18

175 Delegado Divisório  
 de Polícia - DRCE/5250F

LEI Nº 7.110 DE 09/05/51

T



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 4593371

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 01/10/2020, verificou **CONSTAR** contra: .....

**OSWALDO FEFIN VANIN JUNIOR**, RG: 23605455, CPF: 204.476.698-18, nascido em 13/11/1975, filho de Oswaldo Vanin e Neide Fefin Vanin, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições: .....

**GARÇA**

- \* Foro de Garça - 2ª Vara. Inquérito Policial: 0000644-68.2013.8.26.0201 (0000644-68.2013.8.26.0201). Data: 30/01/2013. Autor: Justiça Pública. ....
- \* Foro de Garça - 2ª Vara. Inquérito Policial: 0003524-91.2017.8.26.0201. Data: 21/08/2017. Autor: Justiça Pública. ....
- \* Foro de Garça - 3ª Vara. Inquérito Policial: 0009015-69.2014.8.26.0201. Data: 28/11/2014. Autor: Justiça Pública. ....
- \* Foro de Garça - 1ª Vara. Inquérito Policial: 3001375-13.2013.8.26.0201. Data: 26/09/2013. Autor: Justiça Pública. ....

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange somente as Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações cíveis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de hominímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**CERTIDÃO EXPEDIDA DURANTE O SISTEMA ESCALONADO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL – PANDEMIA CORONAVÍRUS SEM PESQUISA EM FICHAS MANUAIS.**

PEDIDO Nº:

2952769





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 4593371**

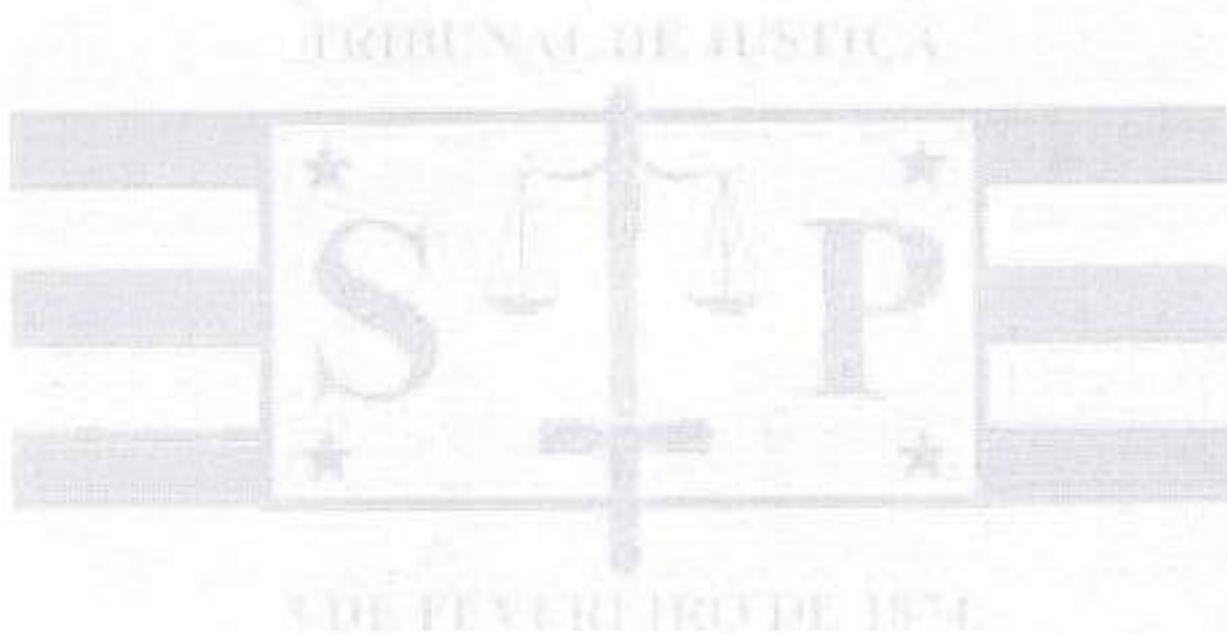
**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM  
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.



PEDIDO Nº:

2952769





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Garça  
FORO DE GARÇA  
1ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, 50, -, Williams - CEP 17400-000,  
Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**SILVIA APARECIDA BURATO BERNO**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Garça, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3001375-13.2013.8.26.0201 - Ordem nº 2013/001781 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça, em que figura como Declarante (Passivo) **OSWALDO FEFIN VANIN JÚNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Policial Federal, RG 23.605.455, pai Oswaldo Vanin, mãe Neide Fefin Vanin, Nascido/Nascida 01/10/1988, natural de Tupã - SP, Outros Dados: Artigo 147 c.c. Lei 11.340/2006., com endereço à RUA GONÇALVES DIAS, 34, APTO. 1001, Centro, CEP 17501-030, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 26/09/2013

Documento de Origem: IP, BO, BO nº: 141/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 443/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 3396/2013 - DEL.SEC.MARÍLIA PLANTÃO

Histórico da Parte Oswaldo Fefin Vanin Júnior

01/07/2013 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP

08/05/2014 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

26/05/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

10/09/2014 - Baixa da Parte

Situação Processual: AUTOS ARQUIVADOS - Baixa Definitiva - 10/09/2014 16:07:30

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Garça, 26 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, -, Willians - CEP  
17400-000, Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL**

**MARCELO HENRIQUE PATTARO**, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Garça, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000644-68.2013.8.26.0201 - Ordem nº 2013/000097 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher, em que figura como Declarante (Passivo) **OSWALDO FEFIN VANIN JÚNIOR**, Brasileiro, Separado judicialmente, Policial Federal, RG 23605455, pai Oswaldo Vanin, mãe Neide Fefin Vanin, Nascido/Nascida 01/10/1988, com endereço à RUA GONÇALVES DIAS, 34, APTO. 1001, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 30/01/2013

Documento de Origem: IP, BO, BO nº: 186/2012 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 2139/2012 - Delegacia de Polícia de Garça, 2177/2012 - Delegacia de Polícia de Garça

Histórico da Parte Oswaldo Fefin Vanin Júnior

02/10/2012 - Data do Fato - Documento: 186/2012

17/03/2014 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual: Acatando parecer do MP, foi determinado o arquivamento dos autos em fase de inquérito policial. Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 04/06/2014 10:11:41 - Pacote 3771/2014

**NADA MAIS** O referido é verdade e dá fé. Garça, 26 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, -, Willians - CEP

17400-000. Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL**

**MARCELO HENRIQUE PATTARO**, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Garça, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003524-91.2017.8.26.0201 - Ordem nº 2017/001675 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Contravenções Penais (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Averiguado **OSVALDO FEFIN VANIN JÚNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Policial Federal, pai Oswaldo Vanin, mãe Neide Fefin Vanin, Nascido/Nascida 13/11/1975, de cor Branco, natural de Tupã - SP, Outros Dados: art 21 do DL 3688/41 cc L 11340/06, com endereço à Avenida Joquei Clube, endereço comercial - Polícia Federal de Marília, Joquei Clube, CEP 17521-450, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/08/2017

Documento de Origem: **IP, BO nº: 127/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 259/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça**

Histórico da Parte Osvaldo Fefin Vanin Júnior

24/06/2017 - Data do Fato - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941

Local: Garça/SP

29/05/2018 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual: Acatando parecer do MP, foi determinado o arquivamento dos autos me fase de inquérito policial. Definitivo - 25/06/2018 16:14:29 - pacote 4633/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé, Garça, 26 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

3ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, , Williams - CEP 17400-000,

Fonc: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

**EDVALDO MOREIRA TAVARES**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Garça, na forma da lei,

**CERTIFICA, PARA FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009016-69.2014.8.26.0201 - Ordem nº 2014/002603 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Injúria, em que figura como Declarante (Passivo) **OSWALDO FEFIN VANIN JÚNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Policial Federal, RG 23.605.455, CPF 204.476.698-18, pai Oswaldo Vanin, mãe Neide Fefin Vanin, Nascido/Nascida 13/11/1975, natural de Tupã - SP, Outros Dados: Arts. 147 e 140 do CPB - L 11340/06, com endereço à Avenida Joquei Clube, 87, Joquei Clube, CEP 17521-450, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 28/11/2014

Documento de Origem: IP, BO, BO nº: 226/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 475/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça, 507/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de Garça

Histórico da Parte Oswaldo Fefin Vanin Júnior

22/10/2014 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP

08/05/2015 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

08/05/2015 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

Decadência ou preempção - 08/05/2015 17:39:01 - Vistos. Cuida-se de inquérito policial para apuração de crime de injúria. DECIDO. O crime ocorreu em 21/10/2014, marco inicial do prazo decadencial que, no caso é de seis meses. Escoado o prazo legal sem interposição de queixa-crime, a extinção da punibilidade é de rigor. Assim considerando, e ante o parecer do representante do Ministério Público de fls. 69, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do averiguado Oswaldo Fefin Vanin Júnior, pela decadência, e o faço com fundamento no artigo 107, IV, segunda parte do Código Penal. Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público.

Definitivo - 22/06/2015 17:41:21 - Caixa nº 010/2015

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Garça, 26 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CUSTAS: ISENTO (FINS ELEITORAIS)